



MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS
Secretaria de Serviços Compartilhados
Diretoria de Contratações e Unidades Descentralizadas
Superintendência Regional de Administração no Estado de Rondônia
Recursos Logísticos

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa para aquisição de Sensores de Presença para atender às dependências da SRA-MGI-RO/DECIPEX-DIGEP-RO e CGU-RO, nos termos da Tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unit.	Valor Total
01	Sensor de Presença 6 funções 180° Qa21m 500w Bivolt	Un	25	36,50	912,50
02	Bucha 6mm	Un	60	0,20	12,00
03	Parafuso Phillip para Bucha 6mm	Un	60	0,25	15,00
04	Canaleta cor branca p/fios medinsdo 20x10X2,10m com Fita Dupla face em PVC Resistente A	Un	10	5,20	52,00
VALOR TOTAL ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO/R\$					991,50

1.2. O prazo de vigência da contratação é até 30 (trinta dias) contados da entrega da NE (Nota de Empenho), na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 991,50 (Novecentos e Noventa e Hum Reais, Cinquenta Centavos), conforme custos unitários/totais apostos na tabela do Item 1.1 deste Termo.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do DFD, apêndice deste Termo de Referência.

3.2. O Objeto se enquadra na categoria de bens e serviços comuns (Art. 75 Inciso II), em razão de:

3.2.1. O Inciso II do Artigo 75 da Lei 14.133/2021 prevê, *in verbis* "Art. 75. É dispensável a licitação: II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;"

3.2.1.1. Valor atualizado: R\$ 59.906,02 (Cinquenta e Nove Mil, Novecentos e Seis Reais, Dois Centavos).

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

4.1. A aquisição será realizada considerando a proposta com menor preço global, conforme as especificações deste Termo de Referência.

4.2. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada neste Termo de Referência.

4.3. Todas as unidades de medidas e quantidades apresentadas neste Termo de Referência servem como parâmetros prévios.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

5.2. Quantidade e unidades de medida para a aquisição dos Objetos estão descritas na Tabela do Item 1 deste Termo de Referência;

5.2.1. Critérios de qualificação a serem atendidos pelo fornecedor serão os constantes no instrumento convocatório;

5.3. O prazo de para entrega dos materiais será de até 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento da Nota de Empenho pelo fornecedor, podendo ser prorrogado com base no artigo 111 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.3.1. Os materiais, Objeto desta contratação serão avaliados pela Contratante antes de seu aceite definitivo;

5.3.2. O pagamento será realizado em parcela única, após o aceite definitivo dos materiais adquiridos pela Contratante;

5.3.3. A empresa deverá estar regularmente cadastrada no SICAF.

5.4. Sustentabilidade: Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do Objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

5.4.1. No emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas, deverão ser observadas as Normas do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO quando couber.

5.4.2. Respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos, quando couber;

5.4.2.1. Prever a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 401, de 04 de novembro de 2008, quando couber;

5.4.2.2. Sempre que haja viabilidade e desde que haja similares no mercado, deverá ser dada preferência a materiais com maior índice de eficiência energética;

5.4.2.3. Subcontratação:

5.4.3. Não é admitida a subcontratação para o fornecimento dos materiais objeto da contratação.

5.5. Garantia da contratação: Não haverá exigência da Garantia da contratação constante dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões abaixo justificadas:

5.5.1. Não há complexidade e vultuosidade no presente certame, não comprometendo o cumprimento das obrigações;

5.5.2. Há onerosidade em torno da própria exigência de Garantia. Como regra, representa um valor que seria agregado às propostas dos licitantes, o que equivale dizer que os custos dessa exigência seriam repassados à própria Administração Contratante. Portanto, essa exigência, s.m.j., afetaria a economicidade da contratação;

5.5.3. A exigência da Garantia, por conta desses fatores, pode representar diminuição do universo de interessados e ao caráter competitivo do certame.

5.6. Transição Contratual: Considerando se tratar de materiais comuns, entendemos não haver necessidade de transferência de tecnologia da Contratada para a Contratante.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Condições de Entrega:

6.1.1. A entrega do Objeto seguirá a seguinte dinâmica:

6.1.1.1. Entrega dos materiais: Em até 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato ou Nota de Empenho.

6.1.1.2. Os materiais, Objeto desta contratação somente poderão ser entregues nos dias e horários comerciais na edificação da SRA-MGI-RO, sito a Av. Calama nº 3775, Bairro Embratel, Porto Velho (RO).

6.1.1.3. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. Emissão de Termo de Contrato. Conforme reza o caput do art. 95 da Lei 14.133/2021, o instrumento de Contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como Carta-Contrato, Nota de Empenho de Despesa, Autorização de Compra ou Ordem de Execução de Serviço: I - Dispensa de Licitação em razão de valor; II - Compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

7.1.1. Para esta contratação será utilizada Nota de Empenho com força de Contrato, haja vista a entrega imediata até 30 (trinta) dias para o serviço em tela sem contudo gerar obrigações futuras.

7.2. A contratação deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da entrega, será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples Apostila.

7.4. As comunicações entre a Contratante e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.5. A Contratante poderá convocar representante da Contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato, quando couber.

7.6. A execução da contratação deverá ser acompanhada e fiscalizada por servidor designado para tal feito, ou pelos respectivos substitutos.

7.7. O servidor designado ou respectivos substitutos acompanharão a execução, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, Proposta Comercial, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.7.1. O servidor designado ou respectivos substitutos, anotarão no histórico de gerenciamento da contratação todas as ocorrências relacionadas à execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o servidor designado ou respectivos substitutos emitirão notificações para a correção da execução, determinando prazo para a correção.

7.7.3. O servidor designado ou respectivos substitutos informarão ao Gestor de Contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

- 7.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução nas datas aprazadas, o servidor designado ou respectivos substitutos, comunicarão o fato imediatamente ao Gestor de Contrato.
- 7.7.5. O servidor designado ou respectivos substitutos comunicarão ao Gestor de Contrato, em tempo hábil, o término da execução sob sua responsabilidade, com vistas à aplicação das medidas cabíveis.
- 7.7.5.1. O Gestor de Contrato acompanhará os registros realizados pelo servidor designado ou respectivos substitutos, de todas as ocorrências relacionadas à execução e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 7.8. O servidor designado ou respectivos substitutos verificarão a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhará o Empenho, o Pagamento, as Garantias (no que couber), as glosas e a formalização de apostilamento (no que couber) e Termos Aditivos (quando couber), solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).
- 7.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o servidor designado ou respectivos substitutos atuarão tempestivamente na solução do problema, reportando ao Gestor de Contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).
- 7.9. O Gestor de Contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização da execução, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da Ordem de Serviço, do Registro de Ocorrências, das alterações e das prorrogações de execução (quando houver), elaborando Relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações para fins de atendimento à finalidade definida pela Administração.
- 7.9.1. O Gestor de Contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de Empenho de Despesa e Pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da Liquidação e do Pagamento da Despesa no Relatório de riscos eventuais.
- 7.9.2. O Gestor de Contrato emitirá Documento comprobatório da avaliação realizada pelo servidor designado ou respectivos substitutos, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela Contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 7.9.3. O Gestor de Contrato tomará providências para a formalização de Processo Administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela Comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo Agente ou pelo Setor com competência para tal, conforme o caso.
- 7.10. O servidor designado ou respectivos substitutos comunicarão ao Gestor de Contrato, em tempo hábil, o término da execução sob sua responsabilidade, com vistas às ações subseqüentes necessárias à conclusão da avença.
- 7.11. O Gestor de Contrato deverá elaborar Relatório finalístico com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 7.12. O Gestor de Contrato deverá enviar a documentação pertinente ao Setor Financeiro para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado da avença.
- 8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**
- 8.1. A avaliação da entrega dos objetos utilizará o disposto neste item.
- 8.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 8.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

- 8.1.1.2. deixar de entregar a quantidade mínima exigida neste instrumento; ou
- 8.1.1.3. deixar de utilizar materiais com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 8.2. A aferição da entrega dos objetos contratados para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:
 - 8.2.1. Entrega dos materiais de acordo com o especificado no Termo de Referência e quantidades previstas na Tabela constante do 1.1 deste instrumento e respectiva Proposta Comercial.
 - 8.2.2. Entrega dos materiais no prazo previsto no Termo de Referência.
- 8.3. Do Recebimento
 - 8.3.1. Os materiais serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, pelo servidor designado ou respectivos substitutos mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).
 - 8.3.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda da Contratada com a comprovação da entrega dos materiais.
 - 8.3.3. O servidor designado ou respectivos substitutos realizará o recebimento provisório do Objeto contratado mediante Termo Detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).
 - 8.3.4. O servidor designado ou respectivos substitutos realizará o recebimento provisório do Objeto do Contrato mediante Termo Detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).
 - 8.3.5. Para efeito de Recebimento Provisório, o servidor designado ou respectivos substitutos irá apurar o resultado das avaliações da entrega do Objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade dos materiais.
 - 8.3.6. Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na Proposta Comercial, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
 - 8.3.7. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o Objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, cabendo à fiscalização não atestar o documento fiscal até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 8.4. O servidor designado ou respectivos substitutos deverá emitir Documento comprobatório da avaliação realizada no cumprimento de obrigações assumidas pela Contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento;
 - 8.4.1. Realizar a análise dos Relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, e indicá-las, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;
 - 8.4.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo do Objeto, com base nos relatórios e documentações apresentadas;
 - 8.4.3. Comunicar a Contratada para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização;
 - 8.4.4. Enviar a documentação pertinente ao Setor Financeiro para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

8.5. No caso de controvérsia sobre a execução do Objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se a Contratada para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do Objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.6. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela Contratada, de inconsistências verificadas na execução do Objeto ou no instrumento de cobrança.

8.7. Liquidação

8.7.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.7.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.8. Para fins de liquidação, o Setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados da contratação (ou NE) e do Órgão Contratante;
- d) o período respectivo de execução da contratação;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Contratante;

8.10. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.11. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.11.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua Notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

8.11.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.11.3. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do Processo Administrativo correspondente, assegurada a Contratada a ampla defesa, quando couber.

- 8.12. Havendo a efetiva execução do Objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pelas ações a serem adotadas, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 8.13. Prazo de pagamento: O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme Seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.
- 8.14. No caso de atraso pela Contratante, os valores devidos à Contratada serão atualizados monetariamente entre o Termo Final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.
- 8.15. Forma de pagamento:
- 8.15.1. O pagamento será realizado por meio de Ordem Bancária, para crédito em Banco, Agência e Conta-Corrente indicados pela Contratada.
- 8.16. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a Ordem Bancária para pagamento.
- 8.17. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 8.17.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 8.18. A Contratada regularmente Optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 8.19. Cessão de crédito: É admitida a Cessão Fiduciária de Direitos Creditícios com Instituição Financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.
- 8.19.1. A eficácia da Cessão de Crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de Termo Aditivo.
- 8.19.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte da Contratada (Cedente), a celebração do aditamento de Cessão de Crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do Cessionário, bem como à certificação de que o Cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992 ([Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021](#)), tudo nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.
- 8.19.3. O crédito a ser pago à Cessionária é exatamente aquele que seria destinado à Cedente (Contratada) pela execução do Objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.
- 8.19.4. A Cessão de Crédito não afetará a execução do Objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade da Contratada.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

- 9.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta.
- 9.2. A Contratada será selecionada por meio da realização de procedimento de Dispensa de Licitação, sob a forma "SEM DISPUTA ELETRÔNICA", com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021 (atualizado pelo Decreto nº 11871/2023) o qual autoriza a Dispensa de Licitação para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (Cinquenta e Nove Mil, Novecentos e Seis Reais, Dois Centavos).

- 9.3. Critérios de aceitabilidade de preços: a empresa deverá apresentar à Administração, Proposta que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo de Planilha elaborada pela Administração para efeito de avaliação de exequibilidade.
- 9.4. Habilitação Técnica. Os critérios de habilitação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:
- 9.4.1. Registro ou inscrição da empresa no Conselho profissional competente, quando couber;
- 9.4.2. Apresentação de profissional devidamente registrado no Conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, quando couber.
- 9.4.3. O(s) profissional(is) indicado(s) na forma acima deverá(ão) participar do serviço Objeto desta contratação, e será admitida a sua(s) substituição(ões) por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração, quando couber.
- 9.4.4. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o Objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo Conselho profissional competente, quando for o caso.
- 9.4.5. As exigências de habilitação jurídica, social e trabalhista são as usuais para a generalidade do Objeto.

10. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

10.1. Previamente à celebração do Contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, quando couber esta aplicação em razão de tratar de materiais para copa.

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

10.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, quando couber esta aplicação em razão de tratar-se de materiais sensores de presença.

10.3. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas, quando couber esta aplicação em razão de tratar de materiais sensores de presença.

10.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros, quando couber esta aplicação em razão de tratar de materiais sensores de presença.

10.5. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação, quando couber esta aplicação em razão de tratar de de materiais sensores de presença.

10.6. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, quando couber esta aplicação em razão de tratar de materiais sensores de presença.

- 10.7. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada, quando couber esta aplicação em razão de tratar de materiais sensores de presença.
- 10.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos, quando couber esta aplicação em razão de materiais sensores de presença.
- 10.9. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz, quando couber esta aplicação em razão de tratar de materiais sensores de presença.
- 10.10. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições, quando couber esta aplicação em razão de tratar de materiais sensores de presença.
- 10.11. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

- 10.12. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional, quando couber esta aplicação em razão de tratar de serviços de Concessionária;
- 10.13. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, quando couber esta aplicação em razão de tratar de materiais sensores de presença;
- 10.14. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>; quando couber esta aplicação em razão de tratar de materiais sensores de presença;
- 10.15. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores, quando couber esta aplicação em razão de tratar de materiais sensores de presença.
- 10.16. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020, quando couber esta aplicação em razão de tratar de materiais sensores de presença;
- 10.17. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores, quando couber esta aplicação em razão de tratar de materiais sensores de presença;
- 10.18. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, quando couber esta aplicação em razão de tratar de materiais sensores de presença;
- 10.19. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971, quando

couber esta aplicação em razão de tratar de materiais sensores de presença;

10.20. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, quando couber esta aplicação em razão de tratar de materiais sensores de presença.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

10.21. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso, quando couber esta aplicação em razão de tratar de serviços de Concessionária;

10.22. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional, quando couber esta aplicação em razão de tratar de materiais sensores de presença;

10.23. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), quando couber esta aplicação em razão de tratar de materiais sensores de presença;

10.24. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, quando couber esta aplicação em razão de tratar de serviços de Concessionária;

10.25. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o Objeto contratual, quando couber esta aplicação em razão de tratar de materiais sensores de presença;

10.26. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do Fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, quando couber esta aplicação em razão de tratar de materiais sensores de presença;

10.27. Caso o Fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou [Municipal/Distrital relacionados ao Objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei, quando couber esta aplicação em razão de tratar de materiais sensores de presença;

10.28. O Fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal; quando couber esta aplicação em razão de tratar de materiais sensores de presença.

Qualificação Econômico-Financeira

10.29. Certidão Negativa de Insolvência Civil expedida pelo Distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de Pessoa Física, desde que admitida a sua contratação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

10.30. Certidão Negativa de Falência expedida pelo Distribuidor da Sede do Fornecedor (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II), quando couber esta aplicação em razão de tratar de materiais sensores de presença.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na SRA-MGI-RO, para o exercício de 2024.
- 11.2. Após aprovação deste Termo de Referência, será indicada Disponibilidade Orçamentária, através de Pré-Empenho, indicando os recursos necessários ou de outro documento comprobatório.

Porto Velho/RO, 13 de Junho de 2024.

Documento assinado eletronicamente

Mauro Matsumoto

RL/SRA/MGI-RO

Documento assinado eletronicamente

Hamilton Ferreira Soares

RL/SRA/MGI-RO

Aprovo o teor do presente Termo de Referência.

Porto Velho/RO, 13 de Junho de 2024.

Documento assinado eletronicamente

Aparecida Francisco Tosti

Superintendente SRA-MGI-RO



Documento assinado eletronicamente por **Hamilton Ferreira Soares, Contador(a)**, em 13/06/2024, às 15:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mauro Matsumoto, Agente Administrativo**, em 13/06/2024, às 15:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Aparecida Francisco Tosti, Gerente**, em 13/06/2024, às 16:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **42774020** e o código CRC **4867842C**.

Referência: Arts. 12 a 24 IN SGD/ME Nº 1/2019

Referência: Processo nº 17175.000135/2024-51.

SEI nº 42774020